

CONTRATO Nº 044/2016

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.518.341/0001-59, com sede à Rua Felipe Schmidt, 265, Sala A3, centro, no município de Joaçaba - SC, CEP 89600-000, representada neste ato pelo sócio administrador Senhor **LUCIANO PILATTI**, CPF nº 021.948.939-46, residente e domiciliado no Município de Joaçaba/SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 18/2016, Pregão Presencial nº 13/2016/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a aquisição de microcomputadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O (s) computador (es) deverá (ão) ser entregue (s) na Prefeitura Municipal de Ibicaré, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, devendo ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O contratante pagará à Contratada, na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados, os quais estão relacionados a seguir, mediante a apresentação da nota fiscal:

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10	un	Microcomputador: conexões; slots; 01 PCI express 3.0 x 16 slot; 01 PCI express 2.0 x 1 slot; 01 PCI slot painel traseiro; 02 conectores traseiro PS2 mouse e teclado; 01 porta VGA; 04 porta USB 2.0 traseira; conector Rj45; 03 conectores de áudio conector interno; 01 conector de energia ATX 24pinos e 01 auxiliar ATX 12V 04 pinos; 04 conectores SATA II 3.0Gb/s; 01 conector CPU_fan; 01 conector SYS_fan; 01 conector para painel frontal; 02 conectores USB 2.0 suportando até 04 portas opcionais; 01 conector jumper para limpar a CMOS (Clear CMOS); 01 conector interno para speaker mono"; processador i3; barramento mínimo 3.7 MHZ; memória RAM mínima 4GB; HD mínimo de 500 GB; placa mãe ONBOARD; driver CD, DVD; rede 10/100/1000; som, áudio roaltek alc887 até 7.1 canais de alta definição; memoria de vídeo mínimo de 256; teclado USB padrão ABNT; mouse óptico com scroll USB; sistema operacional licenciado; softwares licenciado e incluso; voltagem bivolt; garantia 12 meses; monitor LED ou LCD de 19.5", caixa acústico.	3.000,00	30.000,00
TOTAL				30.000,00	30.000,00

3.2. O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até 05 (cinco) dias após a entrega do (s) computador (es) e apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do (s) computador (es), conforme descrição no subitem 3.1, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da declaração do Secretário ou responsável pelo Setor, constando à quantidade recebida e objeto recebido a cada entrega.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016** ou quando a quantidade expirar.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Órgão SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Projeto/Atividade Manutenção do ensino fundamental e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Elemento: Aplicação Direta
Conta: 05.0501.12.361.0011.2022.44900000

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO.

6.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital;

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos;

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos equipamentos;

b) entrega de equipamento fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

6.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

6.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos computadores entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial nº 13/2016/PM, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2016/PM, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1. A Contratada, não cumprindo com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

11.2 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

13.1. O Contratado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 199, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC) 23 de junho de 2016.

**ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante**

**LUCIANO PILATTI
Sócio gerente
Maxi Móveis e Papelaria Ltda Me
Contratado**

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogada
OAB/SC – 10.011